

---

---

## HISTÓRICO DA CONDUTA

---

---

1. Em 10/01/2022, a empresa e seus colaboradores, conjuntamente denominados “Signatários”, por meio de seus advogados **LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVI**, casada, brasileira, [lac@gcalaw.com.br](mailto:lac@gcalaw.com.br), OAB/SP 215.846, **DANIEL TOBIAS ATHIAS**, solteiro, brasileiro, [dta@gcalaw.com.br](mailto:dta@gcalaw.com.br), OAB/SP 319.557, e **NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA**, solteira, brasileira, [nam@gcalaw.com.br](mailto:nam@gcalaw.com.br), OAB/SP 397.185, reportaram fatos referentes à prática de condutas anticompetitivas à SG/CADE. Por informarem os elementos mínimos de identificação da conduta (mercado, escopo geográfico, período e envolvidos), receberam termo de *marker* que lhes deu direito de abrir negociações para apresentação de informações e documentos para detalhamento e avaliação de viabilidade da denúncia.

### **I. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO AFETADO**

2. A Conduta Relatada pelos Signatários afetou pregão eletrônico do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea),<sup>1</sup> cujo objeto consistia em produtos do mercado de sistemas de credenciamento, e resultado seria uma ata de registro de preços com validade de um ano. O Confea tentou executar sua licitação pública por meio de duas tentativas de pregão eletrônico – Pregões Eletrônicos n.º 12/2021 e n.º 13/2021 (doravante, em conjunto, “Pregão Eletrônico”) –, uma sucedendo a outra.

[ACESSO RESTRITO]

### **VI. CONCLUSÃO**

114. Os Signatários do Acordo de Leniência 01/2023 identificados na Seção VI apresentaram todos os fatos aqui narrados, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 12.529/2011 e Regimento Interno do CADE (Resolução n.º 22/2019). Este Histórico de Conduta integra o Acordo de Leniência firmado com a Superintendência-Geral, relacionado à conduta anticompetitiva descrita acima no mercado nacional de credenciamento e identificação, incluindo softwares e hardwares.

---

<sup>1</sup>O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) foi criado juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) pelo Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Esse órgão, entidade autárquica do serviço público federal, é responsável pela fiscalização do exercício das profissões estabelecidas no Sistema Confea/Crea, tendo jurisdição em todo o território nacional. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) são organizações estaduais de fiscalização do exercício de profissões de engenharia e agronomia.